LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2003

INSTITUI ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, EM PELO MENOS 50% DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS EM OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Domingos Martins será elaborado, anualmente pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal n° 4320/64 e da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, assegurando-se a participação popular na definição das prioridades para a aplicação de no mínimo 50% dos recursos não vinculados destinados a investimentos em obras, serviços e projetos no Município de Domingos Martins e no acompanhamento e controle da sua execução.

§ 1° - O processo de participação popular na elaboração e acompanhamento da execução do Orçamento Municipal de Domingos Martins denominar-se-á Orçamento Popular.

§ 2° - A participação popular a que se refere o artigo 1° será promovida através das entidades organizadas representativas dos moradores do Município de Domingos Martins, garantindo o direito de participação a todos.

§ 3° - A indicação de prioridades pela população a que se refere o art. 1°, dar-se-á através de assembléias populares, convocadas e acompanhadas pelas entidades organizadas representativas dos moradores do Município de Domingos Martins, pelo Conselho Popular de Domingos Martins e pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° - Ficam criadas, para efeito de gestão do Orçamento Popular, a Comissão de Coordenação e a Secretaria Executiva do Orçamento Popular, presididas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1° - A Comissão de Coordenação do Orçamento Popular será constituída por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, a saber: Conselho Popular de Domingos Martins, Secretarias Municipais e Administradores Regionais.

§ 2° - Fica a cargo da Comissão deliberar sobre a criação de qualquer instrumento normativo para funcionamento dessa instância.

§ 3° - A Secretaria Executiva do Orçamento Popular será constituída por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social e da Coordenadoria de Administração Estratégica, podendo fazer parte servidores de outras secretarias afins.

Art. 3° - São atribuições da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular:

I - aprovar a metodologia a ser adotada na condução anual do Orçamento Popular;

II - aprovar o calendário de realização do Orçamento Popular em cada ano garantindo o prazo legal de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município à Câmara Municipal de Domingos Martins;

III - aprovar programas e realizar treinamento para as equipes da Prefeitura que irão atuar nas assembléias do Orçamento Popular;

IV - aprovar o plano de divulgação do Orçamento Popular;

V - coordenar a organização dos Fóruns Regionais;

VI - aprovar o documento final do Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Art. 4° - São atribuições da Secretaria Executiva do Orçamento Popular:

I - elaborar proposta de metodologia a ser adotada na condução anual do Orçamento Popular, para apreciação da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular;

II - elaborar proposta de calendário de realização do Orçamento Popular em cada ano, para apreciação da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular, garantindo o prazo legal de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município de Domingos Martins à Câmara Municipal;

III - convocar e coordenar a assembléia Geral do Orçamento Popular cada ano;

IV - elaborar proposta do programa de treinamento das equipes da Prefeitura que irão atuar nas assembléias do Orçamento Popular, para apreciação da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular;

V - elaborar proposta do plano de divulgação do Orçamento Popular, para apreciação da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular;

VI - acompanhar e registrar as assembléias do Orçamento Popular;

VII - organizar os Fóruns Regionais;

VIII - elaborar proposta de documento final do Projeto de Lei Orçamentária para apreciação da Comissão Coordenadora do Orçamento Popular, que deverá encaminhá-lo à Câmara Municipal no prazo previsto pela legislação em vigor.

Art. 5° - A Comissão de Coordenação e a Secretaria Executiva do Orçamento Popular poderão convocar, quando necessário, representantes das Secretarias Municipais afins, para realizar a análise da viabilidade técnica das demandas eleitas nas assembléias populares e auxiliar na realização de outras atividades.

Parágrafo único - A viabilidade técnica das demandas populares será analisada a partir de critérios técnicos, financeiros e jurídicos, de acordo com princípios legais e diretrizes de Governo.

Art. 6° - A deflagração do processo de discussão do Orçamento Popular dar-se-á através da Assembléia Geral que será convocada anualmente e presidida pelo Prefeito Municipal de Domingos Martins.

§ 1° - A Assembléia Geral do Orçamento Popular é pública e será amplamente divulgada para garantir a participação de todos os moradores do Município de Domingos Martins.

§ 2° - Caberá à Assembléia Geral informar e mobilizar a sociedade para a participação no processo de discussão do Orçamento Popular.

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239

Art. 7° - Para o caso de realização de assembléias nos distritos e vilas, todas as entidades organizadas representativas dos moradores existentes realizarão uma única assembléia.

Art. 8° - Nas Assembléias que serão realizadas para a população Domingos Martins indicar suas prioridades serão eleitos, entre os participantes, representantes titulares e suplentes de cada assembléia, denominados Delegados do Orçamento Popular.

Art. 9° - Cabe aos Delegados do Orçamento Popular eleitos nas assembléias:

I - acompanhar obras, serviços e projetos que serão executados na área a qual ele representa;

II - participar dos Fóruns Regionais;

III - participar de reuniões e assembléias de treinamento e acompanhamento do Orçamento Popular, promovidas pela Prefeitura;

IV - retomar, à área à qual ele representa, as informações obtidas no acompanhamento do Orçamento Popular.

Art. 10 - Para cada Região Administrativa fica instituído um Fórum Regional que será presidido pelo respectivo Administrador Regional.

§ 1° - Participarão dos Fóruns Regionais os Delegados do Orçamento Popular, os titulares das entidades organizadas representativas dos moradores do Município de Domingos Martins, os Vereadores Municipais e os Conselheiros Municipais do Plano Estratégico de Domingos Martins.

§ 2° - Os Fóruns Regionais terão por finalidade sistematizar a listagem das demandas populares, tecnicamente viáveis, a fim de apresentá-las em ordem de prioridade fornecendo indicadores para a elaboração do Plano de Investimento de cada Região Administrativa.

§ 3° - Todos os participantes do Fórum Regional terão direito a voz, cabendo apenas aos Delegados do Orçamento Popular o direito de votar o Plano de Investimentos de cada Região Administrativa.

§ 4° - A listagem das demandas priorizadas no Fórum Regional será o subsídio para a elaboração do Plano de Investimento de cada Região, que comporá o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 - O elenco das demandas priorizadas pelo Fórum Regional será submetido à análise da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular para realizar o ajuste final das demandas à capacidade orçamentária do Município de Domingos Martins.

Parágrafo único - O Plano de Investimento definido para cada Região Administrativa, contemplará prioridades que terão sua execução prevista em um ou mais anos orçamentários, atribuindo ao mesmo um caráter plurianual.

Art. 12 -Caberá ao Conselho Popular de Domingos Martins no processo de condução do Orçamento Popular:

I - mobilizar as entidades de bairro e a população em geral, de modo a assegurar ampla participação da sociedade no processo de elaboração do Orçamento Municipal;

II - participar da Comissão de Coordenação do Orçamento Popular;

III - participar da Assembléia Geral do Orçamento Popular;

IV - acompanhar a realização das assembléias do Orçamento Popular;

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239

V - participar dos Fóruns Regionais;

VI - acompanhar o processo de execução das demandas do Orçamento Popular, em conjunto com os Delegados do Orçamento Popular.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - proporcionar os meios necessários ao cumprimento desta Lei;

II - gerenciar as ações relativas ao andamento do processo do Orçamento Popular;

III - manter cadastro atualizado das entidades representativas dos moradores do Município;

IV - manter arquivo das atas das assembléias do Orçamento Popular, subsidiando as Secretarias Municipais e as entidades representativas dos moradores com informações, sempre que necessário;

V - manter informações atualizadas sobre a execução orçamentária que permitam o acesso de acompanhamento do Orçamento Popular;

VI - subsidiar a Comissão de Coordenação do Orçamento Popular com dados sobre a previsão e execução orçamentárias e dados sobre os Planos de Ação do Governo Municipal;

VII - fornecer informações aos Delegados do Orçamento Popular sobre a execução das obras, serviços e projetos previstos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 10 de outubro de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239